



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC**

**PARECER N.º 237/2021 - PROJUR**

*Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, no Processo de Licitação n.º 132/2021-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços n.º 78/2021-PMS.*

**1. SÍNTESE DOS FATOS**

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de n.º 333/2021/SPGF-SRM, manifestação acerca do pedido de cancelamento do Processo de Licitação n.º 132/2021-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços n.º 78/2021-PMS, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura.

É o breve relatório.

**2. DO PARECER**

Primeiramente cabe destacar que a licitação constitui procedimento administrativo e como tal comporta revogação por razão do interesse público, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

[...]

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ainda nesse sentido tem-se a Súmula 473 do Supremo Tribunal de Federal, conforme dispõe:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

*Simples*



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

Entretanto, o presente processo licitatório ainda não fora homologado, considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2656/2019-Plenário, *in verbis*:

Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 (contraditório e ampla defesa) quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor, ou em casos de *revogação* ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.

Acórdão 2656/2019-Plenário | Relator: ANA ARRAES

ÁREA: *Licitação* | TEMA: Ato administrativo | SUBTEMA: *Revogação*.

Desta forma, somente após a adjudicação do objeto é exigível a observância do contraditório e ampla defesa, previsto no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Ainda, considerando que o item licitado necessita de readequação, conforme mencionado no ofício nº 300/2021-SEMEC/PREF e considerando que um procedimento licitatório pode ser obstado por razões de interesse público, em especial, quando configuradas razões de interesse público de conveniência e oportunidade.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** pela **REGOVAÇÃO** do Processo de Licitação nº 132/2021-PMS, Pregão Presencial Registro de Preços nº 78/2021-PMS.

É o parecer.

Schroeder (SC), 22 de setembro de 2021.



**SUZANA PEREIRA LOPES**

Assessora Jurídica

OAB/SC n.º 60.105

De acordo

  
**DANIEL DE MELLO MASSIMINO**

Procurador Municipal

OAB/SC n.º 27.807-B



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**  
**Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.**

**OFÍCIO Nº. 333/2021-SPGF/SRM**

Schroeder, 22 de setembro de 2021.

Senhor  
**Daniel de Mello Massimino**  
Procurador Jurídico do Município  
Município de Schroeder/SC.

**Assunto: Análise do Ofício 300/2021-SEMEC/PREF.**

Senhor Procurador,

1 Solicito a análise do **Ofício 300/2021-SEMEC/PREF**, em anexo, referente ao Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS nº.78/2021-PMS, Processo nº. 132/2021-PMS.

Respeitosamente,

  
**Daniela Samulescki**  
Setor de Licitações

*ao Setor de Licitações.*  
*Segue anexo parecer*  
*nº 237/2021.*  
*22/09/2021.*  
*Suzana B. Lopes.*  
**Suzana Pereira Lopes**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC nº 60.105





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

OFÍCIO Nº 300/2021-SEMEC/PREF

Schroeder, 21 de setembro de 2021.

À Senhora  
**Daniela Samulescki**  
Diretora de Recursos Materiais

Assunto: **Cancelamento - Processo nº 132/2021-PMS**

Prezada Senhora,

Solicitamos o cancelamento do Processo de Licitação nº 132/2021-PMS, Pregão Presencial Registro de Preços nº 78/2021, que busca a “contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte coletivo escolar, com monitor de transporte escolar, para atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, bem como a disposição do pessoal do magistério e dos demais servidores da Prefeitura do Município de Schroeder/SC e do Estado de Santa Catarina, ao longo de 12 meses”.

Como consta no objeto da licitação, que o transporte seria realizado com o apoio de monitor em todas as rotas, o que acabou por elevar o preço (na fase de orçamentos) dos serviços em aproximadamente R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, um custo anual estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Todavia, chegou posteriormente ao conhecimento da Secretaria de Educação e Cultura que a mesma não dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para custear o mencionado contrato, sendo necessária desta forma a readequação do processo de licitação, cancelando-se a necessidade do monitor de transporte escolar.

Como haveria alteração substancial no objeto do contrato, e inclusive nos valores e serviços a serem prestados, solicita-se o cancelamento do mencionado processo, que ainda não fora homologado por esta municipalidade, para posterior lançamento de um novo, sem a previsão da necessidade do monitor de transporte escolar.

Atenciosamente,

Melani Zelfeld  
Coordenadora Administrativa

Armelinda Walz Schmitt  
Secretária Municipal de Educação e Cultura